



# Câmara Municipal de Sousa

## Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

**APROVADO**

Em 19/04/22

Presidente

### PARECER Nº 021/2022

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 006/2022 que desafeta Bem Público de Uso Especial, declara de Uso Dominical, e dá outras providências.

**AUTOR:** Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Carlos Henrique

O Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 006/2022, ora em análise por essa Comissão, diz respeito à desafetação de bem público de uso especial, localizado no Bairro Silvana Braga I e II, tornando-o bem de uso dominical.

**Bem de Uso Especial** é aquele destinado à prestação dos serviços administrativos, ou seja, para a realização de seus objetivos, como por exemplo: os órgãos públicos, escolas públicas.

**Bem de Uso Dominical ou Dominial** constitui o patrimônio disponível do Estado, sem destinação específica.

**Afetação** é o ato pelo qual um bem móvel ou imóvel passa a ter uma finalidade pública, como por exemplo, o prédio público onde funciona um hospital municipal, que é um bem afetado à prestação desse serviço.

**Desafetação** é o ato estatal unilateral, por meio do qual o Estado altera o regime jurídico aplicável ao bem público, produzindo sua submissão ao regime de bem dominical.

O Projeto de Lei traz na íntegra toda a demarcação de terras que ora serão desafetadas, através de documentação devidamente anexada.

É o Relatório.

Em continuidade ao processo legislativo, a esta Comissão importa o exame pela ótica dos aspectos constitucional e legal, nos termos do Regimento Interno, em seu art. 81, **caput**, que relata:

**ART. 81** – *Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e gramatical das proposições, além de acolher e analisar sugestões de iniciativa legislativa apresentada por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partido políticos, bem assim de acolher e analisar pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer das entidades mencionadas anteriormente.*



# *Câmara Municipal de Sousa*

## **Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"**

O projeto em tela trata sobre interesse local, e está dentro do respaldo legal, de acordo com o artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Além disso, é importante destacar os arts. 50, inc.I alínea "b" e 75 também da Lei Orgânica do Município que descrevem:

**Art. 4º.** Ao Município compete promover a tudo quando diga respeito ao interesse e ao bem-estar social de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

*I - legislar sobre assuntos do seu particular interesse;*

**Art. 50.** Compete ao Prefeito Municipal:

*I. privativamente:*

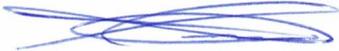
**b. exercer a direção superior da administração, compreendendo todos os serviços e bens públicos e, promover o tombamento destes;**(grifo nosso)

**Art. 75.** A utilização e administração dos bens públicos e de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esportes, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos.

Portanto, não havendo óbices, manifestamo-nos **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 006, de 08 de março de 2022.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 28 de março de 2022.

  
CARLOS HENRIQUE A. MARQUES  
Presidente/Relator

  
DENIS FORMIGA SARMENTO  
Vice-Presidente

ADILMAR DE SÁ GADELHA  
Membro